

CONTRATO Nº 05/2024

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
PROCESSO Nº 0013856/2023

OBJETO É FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, SERVIÇO BRIGADISTA, SERVIÇO DE BUFFET, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO DE CARGAS E DEMAIS ITENS DE INFRAESTRUTURA TAIS COMO GRADIL, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS DENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Trinta, nº 296, nesta cidade de Campina Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000 doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **LIR TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.423/0001-68, localizada à Av. Prefeito Edgar Faria Gontijo, nº. 55, Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges De Andrade, CEP: 35.601-520, na cidade de ARCOS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Lucas Francisco Alves, portador do CPF: 041.894.466-02, neste instrumento contratual denominada simplesmente CONTRATADO, com base no procedimento licitatório Adesão nº 02/2023 do Processo Administrativo "CARONA" de nº 0013856/2023, aderida da (Ata de Registro de Preços, advinda do Pregão Presencial 251/2023 e Processo nº 507/2023 - realizado pelo Município de Arcos/MG), firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e às condições seguintes:

1. DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, SERVIÇO BRIGADISTA, SERVIÇO DE BUFFET, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO DE CARGAS E DEMAIS ITENS DE INFRAESTRUTURA TAIS COMO GRADIL, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS DENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL.

ITEM	QTDE	TIPO	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
- LOTE 06						
6.1	300	DIÁRIA	LOC.	INFRA-ESTRUTURA BANHEIRO QUIMICO STANDER	R\$ 254,00	R\$ 76.200,00
6.2	15	DIÁRIA	LOC.	INFRA-ESTRUTURA BANHEIRO QUIMICO PNE	R\$ 352,00	R\$ 5.280,00

II - Valor total *estimado* deste contrato é de R\$ 81.480,00 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).
III - A despesa relativa ao presente Contrato correrá à Conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.09.01.13.392.0014.02.2511.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - O Contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.



II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente contrato será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03. DOS PREÇOS

- I - Os preços ofertados pela empresa contratada, são os constantes dos seus anexos de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe qual deu origem.
- II - Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do processo de origem assim como a Adesão nº 03/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.
- III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no processo em epígrafe, pela empresa detentora, as quais também a integram.

04. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

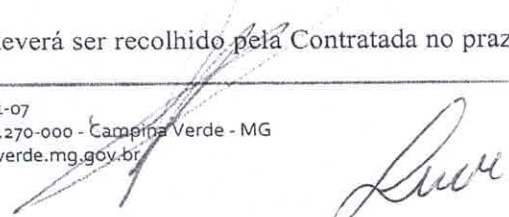
- I. De acordo com as necessidades deste município, atendendo as condições e termos do processo.

05. DO PAGAMENTO

- I O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço ou da entrega do material e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço.
- II. Se forem funcionários da empresa apresentar a documentação pertinente: gefip do mês anterior ao serviço, holerite do mês anterior ao serviço, guia de FGTS e INSS paga do mês anterior ao serviço. Se forem subcontratados apresentar nota fiscal de prestação de serviço.
- III. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- V. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.
- VI. O pagamento poderá ser retido no caso de haver alguma denuncia de falta de pagamento de serviços de eventos anterior, até que se conclua o pagamento, ficando o fiscal responsável por averiguar a situação.

06- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I - O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações, cronogramas, prazos, local e condições apontadas pela Secretaria de requisitante.
- II - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à Secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- III - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de



24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria e, após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

IV - De acordo com a legislação a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

V - O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria requisitante.

VI - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

VII - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

07- DAS PENALIDADES

I- A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e ser descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Campina Verde/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

II- Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos código penal artigos 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337J-337-K, E 337-M.

III- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

IV- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

V-10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

VI-20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

VII-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

VIII-As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIX-O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser



rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Conforme edital o qual deu origem este processo.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I** - O objeto deste contrato será recebido pela Secretaria requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- II** - A cada fornecimento serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I - Este contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1 - Pela Administração, quando:

- a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes neste contrato;
- b)** a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a detentora der causa a rescisão administrativa a critério da Administração;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

1.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

1.2 - Pelas detentoras, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

1.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 07, caso não aceitas as razões do pedido.

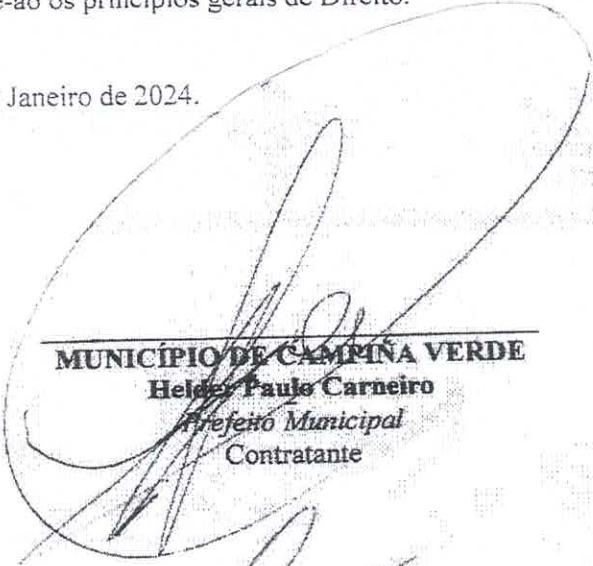
11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

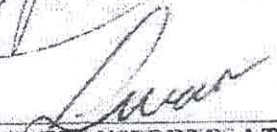
12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram este Contrato, o Edital do processo em epígrafe e as propostas das empresas classificadas neste certame.
- II - Fica eleito o foro desta Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Campina Verde-MG, 04 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante



LIC TRANSPORTES LTDA
Lucas Francisco Alves
Contratado

Testemunhas:

CPF:  _____
072.203.656-72

CPF: _____